



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: eltonarocha@camara.uruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei 088/2017, protocolo nº 755/2017/LEG

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de dívida com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”

RELATOR: Ver. Elton da Rocha

PARECER

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 088/17 do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 755/2017/LEG, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de dívida com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”

O mesmo visa a autorização do parcelamento da dívida ativa não tributária do Município, dívida esta que acarreta a não autorização da inscrição do município no CADIN, ou seja não possibilita os convênios, contratos e operações de crédito como captações de recursos aos órgãos estaduais e federais;

Salienta-se no entanto que, este projeto propende evitar o ajuizamento dos valores devidos com os encargos e juros judiciais que serão inevitáveis e “traria enorme comprometimento prejuízo ao erário público municipal”

Desta forma posso concluir que todos os documentos referentes ao Projeto de Lei 088/17, encontram-se anexados e devidamente revisados e estão em conformidade com os princípios contábeis que regem a contabilidade pública.

Considerando os documentos analisados, nada encontramos que venha obstruir a aprovação do presente Projeto.

No tocante às atribuições desta Comissão, o parecer é **FAVORÁVEL**, à aprovação desta matéria.

Sala das comissões, 04 de setembro de 2017.

Elton da Rocha
Ver. Elton da Rocha
Relator

VOTO:
DE ACORDO:

Aprovado o Parecer
Em 04/09/17
Presidente da Comissão

CONTRÁRIO: